



**ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**  
**“Prefeito Hamilton Vieira Mendes”**

**-AUTARQUIA MUNICIPAL-**

Reconhecida pelo Decreto Federal 71.830 de 08/02/1973

CNPJ 47550074/0001-65

Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 191-Cruzeiro-SP

Cep: 12.710-410-Tel/Fax (0xx12)3145-1155

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2020**

**ANEXO VII**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TERMO DE CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI A ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO “PREFEITO HAMILTON VIEIRA MENDES” E A EMPRESA .....**

Pelo presente Termo, de um lado a **ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO “PROFESSOR HAMILTON VIEIRA MENDES”**, com sede na Rua Professor José Rodrigues Alves Sobrinho, 191, Cruzeiro/SP, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF n.º 47.550.074/0001-65, neste ato representado pelo Diretor Geral Interino, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade RG n.º xxx/SSP/SP, inscrito no CPF n.º xxx, ora denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa....., com sede na ..... cidade de ..... Estado....., inscrita no CNPJ/MF n.º ....., neste ato representada pelo (a) Sr. (a) ....., portador (a) da cédula de identidade RG n.º ....., inscrito (a) no CPF n.º ....., residente e domiciliado (a) na ....., cidade de ..... Estado....., doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e contratados o que se segue:

**CLÁUSULA – I –**  
**DO OBJETO**

1.1 – A presente tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, PUBLICA, PRIVADA OU CRÉDITO MÚTUO, COM AGÊNCIA NESTE MUNICÍPIO, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS**, de acordo com especificações constantes no Anexo I do Edital do **Pregão Presencial nº 01/2020**, que rubricado pelas partes passa a fazer parte integrante deste contrato.

**CLÁUSULA – II –**  
**DO PRAZO**

2.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, a critério da Administração, de conformidade com o art. 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e alterações.

2.3 - A CONTRATADA poderá se opor à prorrogação de que trata o subitem anterior, desde que o faça mediante documento escrito, recepcionado pela Administração em até 60 (sessenta) dias antecedentes ao vencimento do contrato, ou de cada uma das prorrogações do prazo de vigência.

2.4 - As prorrogações de prazo de vigência serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento ao contrato, respeitadas as condições prescritas na Lei federal nº 8.666/93 e alterações.

2.5 - A não prorrogação do prazo de vigência contratual por conveniência da Administração não gerará à CONTRATADA direito a qualquer espécie de indenização.

2.6 - Não obstante o prazo estipulado, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

### **CLÁUSULA – III – DO VALOR CONTRATUAL**

3.1 – A cliente pagará a CONTRATADA os valores (tarifas) em razão da prestação de serviços de acordo com a tabela de Tarifas Bancárias vigente.

3.2 – A CONTRATADA está isenta de quaisquer responsabilidades com relação a ações judiciais, extrajudiciais e em órgãos de defesa do consumidor, de iniciativa dos PAGADORES, em razão da cobrança indevida da tarifa de cobrança.

### **CLÁUSULA – IV – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da entidade deste exercício, na funcional programática nº. 04.61.01.12.122.0042.2045 3.3.90.39.31 – Serviços Bancários.

### **CLÁUSULA – V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 – Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a executar os serviços de acordo com o termo de referência

(Anexo I) e atender a todas as premissas e considerações constantes no Edital do Pregão Presencial nº 01/2020.

#### **CLÁUSULA – VI – DAS PENALIDADES**

6.1 – Pela inexecução total ou parcial deste contrato, além das penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93 e alterações, a ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO poderá garantir a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

6.1.1 – Advertência.

6.1.2 – Multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) sobre o valor atualizado do contrato, em relação ao descumprimento dos prazos fixados, por dia de atraso injustificado.

6.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução parcial.

6.1.4 – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor atualizado do contrato, por sua inexecução total.

6.1.5 – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA – VII – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, com as consequências previstas tanto no presente contrato, quanto na Lei.

7.1.1 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido o presente contrato, independente de interpelação judicial.

7.1.2 – A rescisão também poderá ser concretizada em caso de cometimento reiterado de faltas em sua execução.

7.1.3 – Os casos de rescisão contratual serão motivados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA – VIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

8.1 – O licitante vencedor do certame será notificado para assinatura do Contrato, na presença de 2 (duas) testemunhas, no prazo de 5 (cinco) dias,



**ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO**  
**“Prefeito Hamilton Vieira Mendes”**  
**-AUTARQUIA MUNICIPAL-**

Reconhecida pelo Decreto Federal 71.830 de 08/02/1973  
CNPJ 47550074/0001-65

Rua Dr. José Rodrigues Alves Sobrinho, 191-Cruzeiro-SP  
Cep: 12.710-410-Tel/Fax (0xx12)3145-1155

---

sob pena de decair do direito ao ajuste, sem prejuízo das sanções previstas na legislação em vigor.

8.2 – Será vedado ao licitante vencedor ceder, sub-rogar, subcontratar ou transferir o contrato sem autorização prévia, expressa e por escrito, desta CONTRATANTE.

8.3.1 – Em caso de subcontratação expressamente autorizada, o licitante vencedor permanecerá solidariamente responsável pelo fornecimento do objeto licitado, tanto em relação à esta Escola Superior de Cruzeiro quanto perante terceiros, pelo perfeito cumprimento de todas as cláusulas e condições contratuais.

**CLÁUSULA – IX –**  
**DO FORO**

9.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Cruzeiro/SP para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes este instrumento em 3 (três) vias, de igual teor, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Cruzeiro, ..... de ..... de 2020.

.....  
ESCOLA SUPERIOR DE CRUZEIRO  
CONTRATANTE

.....  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª .....  
NOME:  
RG

2ª .....  
NOME:  
RG